



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Dec. Lei 168 de 1946,

O Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Artigo 1º - Os cegos que vendem artigos de sua fabricação, ficam isentos de todos os impostos e emolumentos municipais a que passam estar sujeitos em razão dessa atividade, sendo-lhes também facultado o livre comércio -- nas feiras e mercados.

§ Único - a isenção a que se refere este artigo não dispensa o licenciamento.

Artigo 2º - Este Decreto - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 2 de dezembro de 1946.

(a) Prefeito Municipal

José Garcia.